LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº022/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **EDSON EUSTÁQUIO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº:04.403.541/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade na Rua Sibipiruna, nº 41, no Bairro Eldorado, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 817,57m2**, situado nesta cidade, sendo o lote de nº 09 (nove) na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 10,72 metros lineares com a dita rua; pela **lateral direita** numa extensão de 81,10 metros lineares com o lote de nº 08 (oito) da mesma quadra; pela **lateral esquerda** numa extensão de 73,89 metros lineares com o lote de nº 10 da mesma quadra; e pelos **fundos**, numa extensão de 11,75 metros lineares, com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 2IF.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a empresa, com a construção de galpão, escritórios e depósito.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal